



CEMAC Equipe PNAB 2024 <pnabsanca2024@gmail.com>

[Recurso da etapa de habilitação] ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS / Inscrição nº 2 / Academia Literária de São Carlos

2 mensagens

Academia Literária São Carlos <academialiteraria23@gmail.com>
Para: pnabsanca2024@gmail.com
Cc: antoniofais@gmail.com

10 de março de 2025 às 18:01

NOME DO AGENTE CULTURAL: BENEDITO ANTONIO FAIS
CPF: 001.984.738-69
NOME DO PROJETO INSCRITO: ACADEMIA LITERÁRIA DE SÃO CARLOS
CATEGORIA: ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

RECURSO:

Ao Departamento de Artes e Cultura,
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital Nº 09/2024 - **SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**, venho
solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

O resultado publicado em Diário Oficial no dia 08/03/2025 aponta que o projeto de proponente **Academia Literária de São Carlos** foi inabilitado por não ter comprovado 2 anos de sede de pessoa jurídica.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19533/2024 ATA DE SESSÃO. RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. OBEJTO: O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção na categoria única descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de São Carlos. Este edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Finalizado o prazo de entrega dos documentos obrigatórios em 13 de fevereiro de 2025, seguem as tabelas abaixo com o resultado da etapa de habilitação:

PNAB - EDITAL DE SUBSÍDIOS A ESPAÇOS CULTURAIS - ETAPA HABILITAÇÃO DOCUMENTOS			
CATEGORIA CATEGORIA ÚNICA - CLASSIFICADOS			
Nº INSC.	PROponente	NOME DO ESPAÇO CULTURAL	SITUAÇÃO
5	Marcela Borges de Alencar Sabetta	Trupe Uaah!	HABILITADO
1	Cia TPK Produções Artísticas Ltda	Cia TPK Produções Artísticas	HABILITADO
7	Estação do Circo Produções Artísticas LTDA. ME.	Escola Estação do Circo	HABILITADO
4	AMA/CC Ambiente de Mobilidade Artística Criando Cidadãos	AMA/CC Ambiente de Mobilidade Artística Criando Cidadãos	HABILITADO
2	Academia Literaria de Sao Carlos	Academia Literária de São Carlos	INABILITADO: NÃO COMPROVOU 2 ANOS DE SEDE DE PESSOA JURÍDICA
8	ASSOCIACAO DE ARTES DE SAO CARLOS - AASC	Escola Livre de Música "Maestro João Sepe"	HABILITADO

Conforme previsto em edital, fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado para interposição de recursos da etapa de habilitação. Os recursos devem ser enviados para o e-mail pnabsanca2024@gmail.com, conforme item 9.2 do edital. Uma vez esgotada a possibilidade de remanejamento de recurso dentro deste edital, o saldo remanescente será remanejado para os demais editais de fomento após o período de interposição de recursos desta etapa de habilitação. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e será publicada pelos meios e formas legais. Leandro Wexell Severo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Por sua vez, o referido Edital indica que "A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos em São Carlos".

Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por **pessoa jurídica**, deve apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente válido).

II - Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (**dois**) anos em São Carlos.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Serão aceitas inscrições de projetos de manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, com finalidade cultural que tenham pelo menos **dois** anos de funcionamento regular comprovado.

3.1 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de São Carlos e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (**dois**) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Conforme pode ser identificado no portfólio de atuação da ALSCar (páginas 11, 12 e 17), enviado na etapa de inscrição e posta aqui em anexo, a ALSCar tem um histórico de ações em prol da literatura e da cultura que antecederam até mesmo sua constituição formal, desde agosto de 2022 (a primeira ação cronológica apontada no portfólio é a participação na 7ª Festa do Livro da USP São Carlos, realizada entre 23 e 25/08/2022, e outras ações ainda surgem antes da Assembleia de constituição em dezembro do mesmo ano).



Portfólio ALSCar.pdf

Já entre as documentações enviadas para a etapa de habilitação, estava o documento, também aqui em anexo, do **Estatuto Social da Academia e Ata da Assembleia de sua constituição na data de 09/12/2022**. Na página 6 deste, lê-se:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **ACADEMIA LITERÁRIA DE SÃO CARLOS**, doravante referida neste documento por **Academia**, constituída em 09 de dezembro de 2022, com sede e foro na **Rua 28 de Setembro, 1530**, no município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13560-270, é uma associação civil, de fins não econômicos, sem distinção de raça, cor, sexo ou credo, apartidária, de caráter técnico, científico, sociocultural, filosófico, artístico e educativo, que visa atuar ativamente através da formulação e execução de diferentes projetos e programas socioculturais, educativos e artísticos que estimulem a produção literária no município de São Carlos e região, dando apoio técnico e visibilidade aos escritores residentes no município, com duração por tempo indeterminado.

Também enviado para a habilitação e aqui em anexo, o CNPJ da ALSCar foi registrado na data de 31/01/2023.

A partir do exposto, é possível identificar que a Academia Literária de São Carlos se enquadra no perfil de pessoa jurídica requerido pelo edital, tendo comprovado mais de dois anos de funcionamento regular com sede em São Carlos e dedicando-se a realizar atividades artísticas e culturais.

Agradecemos pela atenção e esperamos pela reconsideração do resultado publicado.

Cordialmente,

Benedito Antonio Fais

Presidente da Academia Literária de São Carlos

São Carlos, 10/03/2025

2 anexos**ALSCar Estatuto Registrado.pdf**

5686K

**ALSCar CNPJ.pdf**

99K

CEMAC Equipe PNAB 2024 <pnabsanca2024@gmail.com>

12 de março de 2025 às 09:35

Para: Academia Literária São Carlos <academialiteraria23@gmail.com>

Acusamos o recebimento do recurso interposto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

DAC - Equipe de Apoio aos Editais PNAB 2024